

Número do Documento: 2897287

## **RESOLUÇÃO Nº 58 /2024**

***ASSUNTO: Apresentação e deliberação do Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 2º. Quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, referente a 2024.***

O Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e seu Regimento Interno.

**Considerando** a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**Considerando** a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado;

**Considerando** a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Complementar nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará;

**Considerando** o Decreto Nº 7.508, de 28 2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interpretativa, e dá outras providências;

**Considerando** a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

**Considerando** o inciso XIX do art. 4º da Lei nº 17.438, de 09 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização e as atribuições do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, compete a este estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar trimestralmente a prestação de contas, bem como supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Estadual de Saúde – FUNDES;

**Considerando** o NUP 24001.091965/2024-37, que encaminha o Relatório Trimestral de Prestação de Contas do 2º. Trimestre da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, referente ao exercício de 2024;

**Considerando** que compete a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Economia da Saúde/ CO-GEO/CEPLO sistematizar as ações de monitoramento e da execução orçamentária e financeira da Secretaria de Saúde do Estado - SESA;

**Considerando** a análise da execução orçamentária do 2º Trimestre do ano de 2024 da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, em consonância com as ações estabelecidas na Programação Anual de Saúde – PAS, mencionada na Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e as transferências dos recursos federais para as Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

**Considerando** a receita prevista atualizada pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, no Segundo Trimestre do ano de 2024, é de R\$ 29.459.211.690,13 (vinte e nove bilhões, quatrocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e onze mil, seiscentos e noventa reais e treze centavos),

**Considerando** à receita realizada até agosto de 2024 foi de R\$ 21.114.448.315,85 (Vinte e um bilhões, cento e quatorze milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos) e representa o montante recebido pelo governo do Estado do Ceará, após a efetiva arrecadação, pagamento ou recolhimento do valor. A arrecadação mencionada representa 71,67% do total previsto no período de janeiro a agosto de 2024. |

**Considerando** a Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece a padronização e classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, ou seja, as fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas por Estados, Distrito Federal e Municípios utilizarão o intervalo de 500 a 999, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, de forma obrigatória, as fontes estabelecidas nessa Portaria para a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, referentes ao exercício de 2024.

O Anexo I da Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, define as fontes (códigos de 500 a 999) por Bloco de Vinculações, as transferências do FUNDES, dos convênios e dos empréstimos destinados à saúde utilizarão a codificação de 600 a 659.

**CONSIDERANDO** a 34ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do Estado do Ceará/CESAU/CE, reunida em 21/11/2024, modo virtual, em Fortaleza – Ceará. Estiveram presentes os Conselheiros Estaduais de Saúde do Estado Ceará, a Coordenadora de Orçamento e Economia da Saúde COGEO/SESA, Coordenadora do Serviço de verificação de Óbitos, Assessores Técnicos da Secretaria da Saúde do Estado e a Secretária Executiva e os Assessores Técnicos do CESAU/Ce. Item da Pauta - A Recomendação de nº 12/2024 – da Câmara Técnica de Orçamento e Finanças - CTOF, reunida em 19/11/2024, que tratou da apreciação e discussão sobre Relatório Quadrimestral da Prestação de Conta – 2º quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, referente ao exercício de 2024; e considerando as discussões e os esclarecimentos por parte dos representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará aos conselheiros presentes no debate os mesmos decidiram;

## **RESOLVE,**

**Art. 1º.** Aprovar o *Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA, referente ano 2024*, bem como foi demonstrado a execução orçamentária no período em consonância como as ações estabelecidas na Programação Anual de Saúde – PAS 2024. Anexo I – Resolução nº12/2024 - Relatório Quadrimestral da Prestação de Conta do 2º Quadrimestre da Secretaria de Saúde do Estado;

**Art. 2º.** Solicita ao Gestor da Secretaria Estadual da Saúde do Ceará, a Criação do Cargo de Auditor do Sistema Único de Saúde – SUS, como também o Concurso Público Estadual, com a finalidade de garantir a qualidade e a eficiência das ações e dos serviços de saúde no SUS. Tendo em vista que os relatórios produzidos pelas auditorias se materializam em instrumentos utilizados para detectar irregularidades e oportunidades de melhoria na gestão do SUS, desde que elaborados observando-se princípios, métodos e técnicas apropriados. Por isso, constituem-se em um produto relevante, um

instrumento informativo e construtivo, de alta credibilidade pública, reconhecidamente imprescindível na tomada de decisões dos gestores de todas as esferas do SUS.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário;

Fortaleza, 21 de novembro de 2024.



**Francisco Adriano Duarte Fernandes**

Presidente



**Carmem Sílvia Ferreira Santiago**  
Secretária-Geral



**Ana Paula Silveira de Moraes Vasconcelos**

Vice-Presidente



**Suelany Rodrigues Vieira**  
Secretária-Adjunta